III - expedir as ordens e instruções necessárias à execução dos serviços da Procuradoria Legislativa;
IV - elaborar pareceres ou aprovar os emitidos pelos Procuradores Jurídicos;
V - avocar processos e expedientes, ainda que já distribuídos;
VI - designar Procuradores Jurídicos para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;
VII - requisitar diretamente aos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das finalidades da Procuradoria Legislativa.

Parágrafo único. No exercício da sua atividade de coordenação, o Procurador Legislativo distribuirá processos administrativos e indiciais para os Procuradores Lurídicos

Parágrafo único. No exercício da sua atividade de coordenação, o Procurador Legislativo distribuirá processos administrativos e judiciais para os Procuradores Jurídicos.

I - asubstituir o Procurador Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº 18.457, de 08 de janeiro de 2018, compete:
I - substituir o Procurador Legislativo nas suas ausências e impedimentos;
II - assistir o Procurador Legislativo no exercício de suas atribuições;
III - coordenar, por delegação do Procurador Legislativo, as atividades meio e fim da Procuradoria Legislativa, orientando a efetiva atuação dos Procuradores Jurídicos;
IV - exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho do cargo.
Art. 5º São atribuições dos Procuradores Jurídicos:
I - coordenar e/ou elaborar o planejamento, a organização e o controle das atividades jurídicas;
II - participar da elaboração de levantamentos e controle das questões jurídicas em desenvolvimento na Câmara Municipal do Recife;
III - elaborar anteprojetos de resoluções, bem como, de emendas legislativas de interesse da Câmara Municipal do Recife, quando solicitado;

IV - prestar serviços de consultoria jurídica, opinando e fornecendo informações em processos administrativos e elaborando instruções e/ou outros atos administrativos;

instruções é/ou outros atos administrativos;

V - elabora normas quanto à aplicação de leis, resoluções, decretos e regulamentos referentes aos servidores da Câmara Municipal do Recife, quando solicitado;

VI - examinar, interpretar e orientar a aplicação de textos legais e regulamentares no âmbito da Câmara Municipal do Recife;

VII - assessorar parlamentares e comissões permanentes ou especiais quando convocado;

VIII - realizar pesquisas legislativas e jurisprudenciais de interesses dos parlamentares;

 VIII - realizar pesquisas regisalvas e inquéritos administrativos, quando indicado;
 X - prestar assessoramento à Mesa Diretora e Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
 XI - elaborar, examinar e formalizar os atos e negócios jurídicos, contratos, acordos, ajustes e convênios em que a Câmara seja parte XI - elaborar, examinar e formalizar os atos e negocios junidicos, contratos, acordos, ajundo o sumeros ou interveniente;
XII - interpretar sentenças judiciais, que devam ser cumpridas pela Câmara Municipal do Recife;
XIII - participar de treinamentos, quando indicado;
XIV - outras atribuições correlatas, quando indicadas pelo superior hierárquico.
Art. 6º São requisitos para o exercício do cargo de Procurador Jurídico:
I - possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
II - possuir registro profissional no órgão de classe competente;
III - aprovação em concurso público de provas e títulos e respectiva nomeação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de dezembro de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

RESOLUÇÃO Nº 630/2021

RESOLUÇÃO Nº 630/2021.
Ementa: Dispõe sobre a competência para assinaturas de Notas de Empenho emitidas no âmbito da Câmara Municipal do Recífe.
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMAARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as contidas no inciso II do Parágrafo Único do Art. 115 da Lei Municipal 14.512/1983, bem como nos artigos 60, 74 e 85, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife; e
CONSIDERANDO as modificações que serão implementadas, a partir de Janeiro de 2022, pelo Poder Executivo do Município do Recife, no sistema SOFIN – Sistema Orçamentário e Financeiro, mediante as quais os procedimentos realizados através do referido sistema eletrônico migraram do modo físico/analógico para o formato digital/eletrônico;

Art. 1º Estabelecer, por delegação de competência, que as Notas de Empenho emitidas pela Câmara Municipal do Recife passarão a ser emitidas e assinadas, eletronicamente:

a ser emitidas e assinadas, eletronicamente:

I – pelo Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, como Ordenador de Despesa (Assinatura 1: Emissão)

II – pelo Gestor/Fiscal do Contrato, quando houver (Assinatura 2: Atesto de Execução da Despesa);

III – pelo Tesoureiro da Câmara Municipal do Recife, como Ordenador de Despesa (Assinatura 3: Liquidação);

IV – pelo Diretor do Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, como Ordenador de Despesa (Assinatura 4: Despensa (Assina

V - pelo Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, como Ordenador de Despesa (Assinatura 5: Pagamento) Parágrafo único – Para dar cumprimento à presente determinação, os servidores ocupantes dos cargos ou funções indicadas neste artigo devem possuir cadastro no Sistema eletrônico "Assinador Digital", da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 2º Na impossibilidade de realização da assinatura pelo servidor indicado no artigo anterior, as Notas de Empenho serão assina-

Art. 2º Na impossibilidade de realização da assinatura pelo servidor indicado no artigo anterior, as Notas de Empenho serão assinadas pelos respectivos substitutos:

I – em substituição ao Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, o Diretor do Departamento de Administração (Assinatura 1: Emissão)

II – em substituição ao Gestor/Fiscal do Contrato, quando houver, o superior imediato ao qual estiver subordinado (Assinatura 2: Atesto de Execução da Despesa);

III – em substituição ao Despesa);

III – em substituição ao Diretor do Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, o Diretor da Divisão de Contabilidade (Assinatura 4: Pagamento);

IV – em substituição ao Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, o Diretor do Departamento de Administração (Assinatura 5: Pagamento)

Art. 3º Serão designados, por Portaria, os servidores que estiverem ocupando os cargos mencionados nesta Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, relativas às assinaturas das Notas de Empenho no âmbito desta Câmara Municipal.

Art. 5º Sta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da efetiva implementação das modificações no Sistema SOFIN.

na SOFIN.

Sala das Comissões, Recife, 30 de novembro de 2021.

Ver. ROMERINHO JATOBÁ Ver. HÉLIO GUABIRABA 1º Vice-Presidente. Ver. PROFA. ANA LÚCIA 2º Vice-Presidente Ver. FRED FERREIRA 1º Secretário 2º Secretário Ver. ZÉ NETO

RESOLUÇÃO Nº 631/2021

Altera a Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, com redação dada pelas Resoluções nº 276, de 16 de setembro de 2020, e nº 204, de 02 de março de 2021, da Câmara Municipal do Recife, por meio da inclusão do § 4º ao art. 8-A.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Regimento Interno (RICMR), em seu art. 60, I e II, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal no 16.934, de 29 de dezembro de 2002 a coltrareão a postpriera.

de 2003 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que compete à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife resolver, de forma discricionária e definitiva, pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento, nos termos do art. 8°, §4°, da Resolução n° 244, de 26 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 85, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife estabelece a competência de o Primeiro Secretário autorizar, nos casos de emergência e em razão de conveniência administrativa, despesas de competência da Comissão

Executiva, ad referendum desta;

CONSIDERANDO que, em aplicação do brocardo jurídico "in eo quod plus est semper inest et minus" ("quem pode o mais pode o menos"), o Primeiro Secretário encontra-se implicitamente autorizado a decidir sobre prorrogação de credenciamento por não causar

custo ao Erário municipal;

CONSIDERANDO que cabe à Primeira Secretaria supervisionar o cumprimento da Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, com fundamento no art. 31 dessa resolução;

CONSIDERANDO que a eficiência constitui princípio basilar da administração pública, prevista no art. 37, I, da Constituição Federal;

RESOLVE:
Art. 1º O § 4º do art. 8-Aº da Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, com redação dada pelas Resoluções nº 276, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Nas hipóteses de emergência ou em razão de conveniência administrativa, o Primeiro Secretário poderá decidir, ad referendum da Comissão Executiva, a respeito do requerimento previsto no §1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

Ver. ROMERINHO JATOBÁ

Presidente Ver. HÉLIO GUABIRABA 1º Vice-Presidente. Ver. PROFA. ANA LÚCIA 2º Vice-Presidente Ver. FRED FERREIRA 1º Secretário 2º Secretário Ver. ZÉ NETO 3º Secretário

Determina a delegação de competência da Comissão Executiva, ao Primeiro Secretário, para concessão das licenças previstas no art. 95, I, II, III, IV, VII, da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 2021, aos servidores da Câmara Municipal do Recife. A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Regimento Interno (RICMR) em seu art. 60, I, II, XXIX, e em atendimento do que dispõe o art. 96, I e II, da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 2021.

de 08 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o art. 96, I e II, da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 2021, estabelece a competência do Presidente da Câmara Municipal para conceder licença para trato de interesses particulares, porém reserva às normas internas a previsão da atribuição para as demais licenças;

CONSIDERANDO que o art. 60, XX e XXI, restringe-se a dispor sobre a competência da Comissão Executiva para autorizar licença para acompanhar cônjuge, licença para participação em treinamentos, cursos, encontros, reuniões, seminários e outros de mesma

natureza;
CONSIDERANDO que compete à Comissão Executiva promover o funcionamento desta Casa Legislativa e superintender, diretamente e por delegação ao Primeiro-Secretário, todos os serviços administrativos desta, tanto nos períodos de atividade legislativa quanto nos de recesso, com base no art. 60, I e II, do RICMR;
CONSIDERANDO que a Comissão Executiva detém competência implícita decorrente das atribuições regimentais expressas, com fulcro no art. 60, XIX, do RICMR, e que a competência de concessão das licenças não especificadas nos seus incisos XX e XXI deriva, implicitamente, do art. 60, II, do RICMR;
CONSIDERANDO que as atribuições dispostas no art. 60, II, do RICMR admite delegação ao Primeiro Secretário;

Art. 1º Fica delegada, ao Primeiro Secretário, a competência para conceder, aos servidores da Câmara Municipal do Recife, licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, à gestante, para serviço militar e licença-prêmio, previstas no art. 95, I, II, III, IV, VII, da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 2021, em conformidade com a disciplina dada pelas normas

conditionals.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de

Ver. ROMERINHO JATOBÁ Presidente

Ver. HÉLIO GUABIRABA 1º Vice-Presidente.

Ver. PROFA. ANA LÚCIA 2º Vice-Presidente
Ver. FRED FERREIRA
3º Vice-Presidente 3º Vice-Presidente
Ver. FRIBERTO RAFAEI Ver. ERIBERTO RAFAEL

Ver. NATALIA DE MENUDO

1º Secretário

2º Secretário

Ver. ZÉ NETO

RESOLUÇÃO N.º 633/2021

Define a parcela dos recursos do Fundo Especial instituído pela Lei Municipal n.º 17.853, de 28 de dezembro de 2012, a ser repassada à Conta Única do Tesouro Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 18.876, de 17 de dezembro de 2021.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente no

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente no estabelecido pelo art. 60, XI, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica definido o repasse, à Conta Única do Tesouro Municipal, do valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), oriundos do Fundo Especial instituído pela Lei Municipal n.º 17.853, de 28 de dezembro de 2012, nos termos do art. 1º da Lei Municipal n.º 8.876, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2021. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de dezembro de 2021.

Ver. ROMERINHO JATOBÁ Presidente

Ver. HÉLIO GUABIRABA 1º Vice-Presidente.

Ver. PROFA. ANA LÚCIA

2º Vice-Presidente

Ver. FRED FERREIRA Ver. FRIBERTO RAFAEI Ver. NATALIA DE MENUDO 1º Secretário 2º Secretário Ver. ZÉ NETO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2021

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa P R COMERCIO DE MOVEIS EIRELI OBJETO: prestação de serviços de marcenaria.

PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir de 09/12/2021(data da emissão da Ordem de Serviços).

PREÇO: R\$ 158.340,00 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta reais) - valor global DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001-4.4.90.52

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°25/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor RICARDO WILLIAMS
PAIXÃO FERRAZ, Matrícula n° 101605-9, com efeitos a partir da publicação deste termo, como responsável pelo acompanhamento
e fiscalização do Contrato n° 25/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa ZERO UM INFORMÁTICA
ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, em 01/12/2021 na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à
Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas
e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara
Municipal do Recife.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 27/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa a servidora ANGELA TEIXEIRA COSTA DIAS DE PAIVA, Matrícula n° 103175-9, com efeitos a partir da publicação deste termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 27/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa P R COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, em 09/12/2021 na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

AUDIÊNCIA PÚBLICA O Vereador Marco Aurélio Filho, vem pelo presente tornar público a realização de uma Audiência Pública da COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A RETOMADA DO CARNAVAL, SÃO JOÃO E DEMAIS GRÂNDES EVENTOS DO RECIFE. Conforme o Art. 125 do Regimento Interno, com a FINALIDADE de divulgar o relatório e analisar os impactos da pandemia nos meses de dezembro e janeiro, referente às festividades, no dia 2 de fevereiro de 2022, com início às 15h e término programado para às 17h. Câmara Municipal do Recife, em 21 de dezembro de 2021. Marco Aurélio Filho Vereador.

Ata da Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, da 18º Legislatura da Câmara Municipal do Recife – Biênio 2021/2022, que foi realizada na Sala das Comissões desta Câmara. No dia sete do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, sob a presidência do vereador Fabiano Ferraz, através de reunião hibrida, presencial e remota, utilizando o sistema de videoconferência Zoom, intermediada pelo setor responsável da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, foi realizada a primeira reunião extraordinária da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara. Além do presidente, estavam presentes os vereadores Luiz Eustáquio, Pastor Júnior Tércio, Tadeu Calheiros e Eduardo Marques, membros desta Comissão. Verificado o quorum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão. O presidente fez a leitura da ata da décima sétima Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2021, que em seguida foi aprovada por todos. Na sequência, o presidente indicou o Vereador Pastor Júnior Tércio como relator para o Projeto de Lei Ordinária mon cegor aso ciclistas e motociclistas, de autoria do vereador Fabiano Ferraz. Prosseguindo, o presidente ficou como relator dos seguintes Projetos de Leis Executivos: PLE nº 42/2021 que define a política municipal de mobilidade urbana, institui o plano de mobilidade urbana do Recife, e dá outras providências, e suas emendas, PLE nº 43/2021 que Dispõe sobre a administração e o funcionamento dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feira, feiras livres, praças de alimentação e outros equipamentos diversos de promoção de comércio popular do Município do Recife, e suas emendas, e o PLE nº 50/2021 que altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, e do artigo 11, da Lei nº 18.528, 21 de novembro de 2018, dispondo sobre a ida Ata da Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, da 18ª Legislatura da Câmara

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA DO BIÊNIO 2021/2022 DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Ata da décima oitava reunião ordinária da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife – Biênio 2021/2022, que foi realizada na Sala das Comissões desta Câmara. No dia dez do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, sob a presidência do vereador Fabiano Ferraz, através de reunião híbrida, presencial e remota, utilizando o sistema de videoconferência Zoom, intermediada pelo setor responsável da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, foi realizada a décima oitava reunião ordinária da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara. Além do presidente, estavam presentes os vereadores Pastor Júnior Tércio e Eduardo Marques, membros desta Comissão.